



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.016, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003.

Fixa normas sobre as verbas indenizatórias dos Vereadores do Município de Guanhães.

A Câmara Municipal de Guanhães, através de seus Representantes Legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cada Vereador receberá, ajuda de custo, correspondente a 12 (doze) parcelas por ano no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, pagas até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 2º - As verbas referidas no artigo anterior terão caráter indenizatório para as despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar.

& 1º - São despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar:

I - O aluguel de imóvel destinado a instalação de escritório de representação político-parlamentar situado fora das instalações da Câmara;

II - As ordinárias de condomínio, água, telefone, material de consumo, energia elétrica, limpeza, conservação e higienização relativas ao escritório a que se refere o inciso I deste parágrafo;

III - Os gastos com combustível, manutenção geral e locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;

IV - As de contratação de serviço de consultoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – As de divulgação da atividade parlamentar, exceto nos noventa dias anteriores à data de eleições, desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral.

& 2º - O limite da verba indenizatória relativa ao “caput” do artigo primeiro é mensal, não sendo permitida a sua acumulação.

& 3º - Tendo sido realizada despesa cujo valor ultrapasse o limite a que se refere o artigo primeiro, o valor excedente poderá ser reembolsado nos meses subsequentes, desde que dentro do mesmo exercício financeiro e observado o referido limite mensal.

Art. 3º.- O pagamento da indenização depende de:

I – Solicitação do Vereador, por meio de requerimento-padrão, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II – Comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, na seguinte forma:

- a) original, em primeira via;
- b) isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- c) emitido em nome da Câmara Municipal;
- d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;
- e) emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

& 1º - Somente será admitido recibo para a comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal.

& 2º - Para a comprovação de despesa com contratação de profissional autônomo, será exigido Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA.



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

& 3º - Não serão objeto de indenização as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos.

& 4º - A comprovação das despesas será processada pelo Serviço de Contabilidade da Câmara Municipal, e o seu reembolso mensal será efetuado após a aprovação do Presidente e do 1º Secretário;

& 5º - Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados ao Serviço de Contabilidade da Câmara até o dia 05 de cada mês.


Art. 5º - Compete à Mesa Diretora da Câmara a Fiscalização do pagamento de indenização a Vereador pela Realização das despesas a que se refere o inciso II do art. 3º.


Art. 6º - Aprovados os pagamentos dos reembolsos, o serviço de Contabilidade arquivará os processos de indenização de despesas, com os respectivos comprovantes e pareceres.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 13 de fevereiro de 2003-02-24

  
Jose Luiz de Araujo  
Presidente Municipal  
Prefeito Municipal

  
Balduino César Rabelo  
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda